DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15/2024.

"Dispõe sobre a autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa conceder Vale Alimentação Natalino Especial aos servidores ativos e da Administração Direta do Município de Ubirajara, no exercício de 2024 e dá outras providências".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido Vale Alimentação Natalino Especial no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser creditado em pecúnia, em parcela única, até o dia 30 de dezembro de 2024, aos servidores municipais em atividade da Administração Direta do Município de Ubirajara, no exercício de 2024, conforme acordo coletivo firmado com o sindicato competente.
§ 1º. Os servidores que estiveram afastados por qualquer motivo durante o exercício de 2024 receberão o benefício proporcional ao período trabalhado deste exercício, quando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do cálculo, a fração menor não fará jus.
§ 2º. Farão jus ao recebimento do Vale Alimentação Natalino Especial os servidores que receberam Vale Alimentação no exercício de 2024.
§ 3º. O percebimento do Vale Alimentação Natalino Especial, será a título individual, não podendo o servidor receber mais que um pagamento no exercício de 2024, independentemente da quantidade de contratos de trabalho que possuam com a municipalidade.

Artigo 2º. A importância paga a título de Vale Alimentação natalino não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 28 de junho de 2024.

A secretária registre e publique.

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município.